



ACÓRDÃO Nº 1809/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 117/2011, no sentido de que somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, dando-se quitação aos responsáveis, e julgar regular as demais, com quitação plena, dando-se as ciências sugeridas.

- Marco Arildo Prates da Cunha, regulares com as ressalvas especificadas nos itens VII, IX, X e XV da instrução da unidade técnica (peça 10).

- Humberto Kasper, regulares com as ressalvas especificadas nos itens VII, IX, X e XV da instrução da unidade técnica (peça 10).

- Ney Michelucci Rodrigues, regulares com as ressalvas especificadas nos itens VII, IX, X e XV da instrução da unidade técnica (peça 10).

1. Processo TC-046.667/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Humberto Kasper (334.129.440-68); Marco Arildo Prates da Cunha (263.031.320-49); Ney Michelucci Rodrigues (237.646.270-34); Paulo Renato da Rosa Amaral (333.968.760-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex-RS que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

1.7.2. dar ciência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) sobre as impropriedades apontadas no item 104.3 da instrução da unidade técnica (peça 10).

Dados da Sessão:

Ata nº 9/2015 – 1ª Câmara

Data: 31/3/2015 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO